



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALGOAS

PROVIMENTO N° 10, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a regulamentação e a instrumentalização do gerenciador eletrônico dos exames de DNA de iniciativa da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL/AL, a ser utilizado pelas unidades judiciais e administrativas no âmbito do Tribunal de Justiça de Alagoas e adota providências correlatas.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, disciplinar e fiscalizar as atribuições que visam aperfeiçoar as atividades fim do Poder Judiciário, na forma do art. 41 da Lei Estadual n. 6.564/05;

CONSIDERANDO as diretrizes e o cronograma de funcionamento estabelecido no gerenciador eletrônico dos exames de DNA, apresentados à Presidência do Tribunal de Justiça por integrantes da Escola Superior da Magistratura de Alagoas – ESMAL/AL; e,

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de otimizar a atividade jurisdicional voltada aos casos de Investigações ou Averiguações de Paternidade, por meio de mecanismos inovadores que visam à busca permanente da celeridade processual e, consequentemente, a redução do tempo processual com eficiência e segurança,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Gerenciador Eletrônico de Exames de DNA, de adoção obrigatória nas unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça de Alagoas, de iniciativa da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL/AL, para fins de realização de prova pericial nos feitos de Investigação ou Averiguação de Paternidade.

Art. 2º As solicitações, autorizações e resultados dos exames de DNA serão encaminhadas exclusivamente pelo fluxo do Gerenciador Eletrônico de Exames de DNA, cabendo aos interessados a habilitação prévia no sistema, mediante login e senha.

~~Art. 3º Ficará a cargo da ESMAL/AL, gestora do contrato de Exames de DNA, a realização de instruções e disponibilização de ferramentas uniformizadas com vistas à utilização do gerenciador.~~



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALGOAS

Art. 3º Ficará a cargo do Núcleo de Promoção da Filiação – NPF, Gestor do Contrato de Exames de DNA, a realização de instruções e disponibilização de ferramentas uniformizadas com vistas à utilização do gerenciador. ([Redação dada pelo Provimento nº 16, de 03 de abril de 2017](#))

§ 1º A fim de dar efetividade ao disposto no *caput* deste artigo, a ESMAL/AL, na qualidade de idealizadora do Gerenciador Eletrônico de Exames de DNA e anterior Gestora do Contrato, deverá prestar o apoio necessário ao NPF, o qual consistirá em: ([Incluído pelo Provimento nº 16, de 03 de abril de 2017](#))

I – Orientar, treinar e capacitar o novo Gestor do Contrato de Exames de DNA, bem como promover a realização de reuniões de apresentação junto à Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, responsável pela realização dos exames laboratoriais para identificação de paternidade pela análise de DNA;

II – Realizar o intermédio entre o novo Gestor, a Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças – DICONF e a Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI, setores do Tribunal de Justiça diretamente relacionados às atividades a serem desenvolvidas;

III – Promover a entrega, ao NPF, do material necessário para a realização do exame de DNA que ainda se encontra na ESMAL;

IV – Sanar eventuais dúvidas que surgirem durante a transição da Gestão do Contrato em questão.

§ 2º O apoio a que se refere o § 1º deste artigo se dará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período. ([Incluído pelo Provimento nº 16, de 03 de abril de 2017](#))

Art. 4º Serão previamente definidas no sistema, mensalmente, as franquias dos exames de DNA para cada unidade judicial ou administrativa, com base no número de exames realizados no mesmo período do ano anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade superior à franquia autorizada, o responsável pela unidade judicial ou administrativa poderá solicitar complementação ao gestor do contrato de Exames de DNA, com a respectiva justificativa, sem prejuízo de eventuais atualizações de ofício.



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALGOAS

Art. 5º Será admitida a colheita de material genético para Exames de DNA por dois meios:

I – Mediante raspado bucal com utilização de *suabe*, na própria unidade jurisdicional ou administrativa;

II – Excepcionalmente, mediante colheita de sangue, em laboratório contratado pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, localizado em Maceió.

Art. 6º Na hipótese de coleta de material por raspado bucal (via *suabe*), o ato deverá ocorrer sempre em audiência com a presença das partes interessadas, seus respectivos procuradores e, se houver interesse de menor, do órgão do Ministério Público, consignando-se em ata todas as ocorrências.

§ 1º Para colheita do material biológico, recomenda-se que o responsável pela unidade judicial ou administrativa requisite a presença de técnico de enfermagem, ou outro profissional habilitado, com escopo de garantir a segurança biológica.

§ 2º Serão disponibilizados Manual do Usuário e vídeos orientativos sobre o gerenciamento dos exames, bem como sobre a manipulação do material biológico a ser colhido mediante raspado bucal.

Art. 7º O material biológico colhido por raspado bucal deverá ser encaminhado ao laboratório contratado pelo Tribunal de Justiça pelos Correios, por sedex com Aviso de Recebimento/AR.

Art. 8º Os resultados dos exames serão encaminhados pelo laboratório no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a chegada dos *suabes* ou da colheita do sangue, por intermédio do Gerenciador Eletrônico de Exames de DNA, em arquivo eletrônico (PDF assinado digitalmente), desde que o material esteja em perfeitas condições de análise.

Parágrafo único. Nos casos de refazimento dos exames por insuficiência do material genético colhido ou por necessidade de estender a pesquisa genética a outros familiares, ficará esta providência a cargo exclusivo da unidade de origem e do laboratório contratado, com comunicação dentro do fluxo do gerenciador.

Art. 9º Este Provimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, 17 de junho de 2015.



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALGOAS

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO
Corregedor-Geral da Justiça